



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
0472.7/2021**

Suprime o Art. 87 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que "Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime o Art. 87 do PL nº 0472.7/2021.

**Art. 87. “Suprimido”**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva ao Art. 87 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências” faz-se necessária uma vez que, o Poder Público é incumbido de proteger a flora, vedando praticas que possam provocar extinção de espécies (Art. 225, § 1º, VII, da CF-88). A Portaria MMA 443, de 17 de dezembro de 2014 reconhece e identifica a lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção, para as quais as ações do poder público precisam ser direcionadas para garantir a proteção das mesmas, jamais concorrendo para ampliar seu grau de ameaça. O Art. 11 da lei 11.428 (Lei da Mata Atlântica) estabelece que mesmo o corte da vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio ficam vedados quando a mesma abrigar espécie da flora ameaçada de extinção. Isso significa que mesmo o corte de outras arvores numa formação onde ocorra espécie ameaçada de extinção implicaria em inobservância do dispositivo legal. Autorizar o corte, ainda que sob o título de “arvore isolada”, mostra-se flagrantemente ilegal e inconstitucional, uma vez que o Art. 225, § 1º, VII, da CF-88, remete ao Poder Público a incumbência de proteger a flora, coibindo medidas que possam provocar a extinção da espécie. Para espécies ameaçadas de extinção cada exemplar remanescente é importante e crucial para garantir a sobrevivência da espécie em questão, até mesmo pela possibilidade de tal individuo conter genes ou alelos já perdidos no restante da população, algo que ficaria inviável de se avaliar com um procedimento simples de autorização de corte.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

**Deputada Luciane Carminatti**

**Deputado Neodi Saretta**

**Deputado Pe. Pedro Baldissera**